



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa da Paraíba
Secretaria de Administração e Recursos Humanos



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

DFD 13/2025 SARH

Setor Requisitante (Unidade/Departamento): Secretaria de Administração e Recursos Humanos	
Responsável pela Demanda: Álvaro Dantas Wanderley	Matrícula: 290395-4
Email: sec.sarah@al.pb.leg.br	Telefone: 32144573

1- Objeto da Contratação:

A pretendida contratação visa a contratação do fornecimento diário de 40 (quarenta) assinaturas convencionais do Jornal A UNIÃO e 45 (quarenta e cinco) assinaturas convencionais do Diário Oficial da Paraíba, para atender as necessidades dos gabinetes e demais secretarias desta Casa Legislativa pelo período de 12 (doze) meses.

- () Serviço não continuado
- (x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Material de consumo
- () Material permanente / equipamento

2- Justificativa da Contratação:

É essencial a celebração de contrato com o objeto de prestação de serviços de fornecimento de 40 (quarenta) assinaturas convencionais do Jornal A UNIÃO e 45 (quarenta e cinco) assinaturas convencionais do Diário Oficial da Paraíba, para atender as necessidades dos gabinetes e demais secretarias desta Casa Legislativa pelo período de 12 (doze) meses encontra-se perto do término de sua vigência.

A



Tendo em vista o término da vigência do contrato com o mesmo objeto, observa-se que é cogente a realização de novo contrato, que se justifica em razão da sua indispensabilidade para a realização dos trabalhos legislativos, sendo um instrumento essencial para o desenvolvimento de suas funções institucionais e acompanhamento das publicações oficiais do Estado da Paraíba.

3 Quantidade a ser Contratada:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Assinatura convencional do Jornal a União	Unidade	40
02	Assinatura convencional do Diário Oficial da Paraíba	Unidade	45

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se para o setor de compras para providências cabíveis.

João Pessoa, 19 de setembro de 2025.


ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
Secretário de Administração e Recursos Humanos



EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO

CNPJ nº 09.366.790/0001-06

BR 101 Km 03 | Distrito Industrial | João Pessoa-PB | CEP: 58082-010

Telefone: (83)3218-6500 | e-mail: circulacao@epc.pb.gov.br

GERÊNCIA DE ASSINATURA E LOGÍSTICA DE MÍDIA IMPRESSA



João Pessoa - PB, 24 de setembro de 2025

COMUNICADO DE ASSINATURAS:

Prezado Assinante,

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Senhoria, proposta de contrato de assinaturas de mídia impressa desse órgão, conforme especificações de produtos abaixo discriminados:

Contrato nº: 04128

Modalidade: ASSINATURA - ANUAL RENOVAÇÃO

Período: 26/09/2025 até 26/09/2026

Cliente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO EST DA PARAIBA

CNPJ nº: 09.283.912/0001-92

Endereço: Praça João Pessoa, S/N - Centro - João Pessoa-PB - 58.000-000

Produto	Quant	Valor Unit	Valor Total
JORNAL A UNIÃO - ASS.CONVENCIONAL	40	385,00	R\$ 15.400,00
DIÁRIO OFICIAL - ASS.CONVENCIONAL	45	440,00	R\$ 19.800,00

Importa a presente proposta no valor total de: R\$ 35.200,00

(TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS REAIS)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: C/Apresentação - 1 Parcela.

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS, COM VENCIMENTO ATÉ 25/11/2025

Sendo só o que os apresenta para o momento, subscrevemo-nos mui.

Cordialmente,

Subgerente de Assinatura e Logística
de Mídia Impressa - EPC

Cliente

CNPJ 09.366.790/0001-06

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC

Av. Dom Pedro II, 3595

Castelo Branco - CEP 58040-916

(r33) Impresso por JOSEMA F. de M. P. de M. CERDA

RECEBEMOS DE EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S.A-EPC OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 3042

SÉRIE: 1

EMPRESA PARAIBANA DE
COMUNICACAO S.A-EPC

Avenida Pedro II, 3595, SN - Castelo Branco

Joao Pessoa - PB

CEP: 58040-916

FONE: (83) 9115-8716

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 3042

SÉRIE: 1

FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

2525 0709 3687 9000 0106 5500 1000 0030 4215 7951 8619

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELEC

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

225250040530467

INSCRIÇÃO ESTADUAL

160863708

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ

09.366.790/0001-06

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM

CNPJ / CPF

09.122.706/0001-09

DATA EMISSÃO

10/07/2025 00:00:00

ENDEREÇO

AV. M. JOSE AMERICO DE ALMEIDA, SN, .

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

58040-300

DATA ENTRADA / SAÍDA

10/07/2025

MUNICÍPIO

Joao Pessoa

FONE / FAX

(83) 0321-6281

UF

PB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA ENTRADA / SAÍDA

00:00:00

FATURA / DUPLICATA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 770,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				R\$ 770,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	9-SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE	VALOR		ALÍQUOTA	
									Calculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %
792	JORNAL A UNIAO CONVENCIONAL	49021000	041	5101	UN	2	385,0000	770,00	0,00	0,00	0,00	0	0

R\$ 385,00

VERSÃO DO SISTEMA EMISSOR DA NFE: 4.00

DANFE GERADO POR VIASYSTEMS TECNOLOGIA

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Saida: 64889;RENOVACAO ANUAL ASSINATURA CONVENCIONAL (02), JORNAL A UNIAO,
PERIODO DE 30/07/2025 A 30/07/2026 | VALIDO ATE: 30/07/2026 | REG.N : 13016; ; CONFORME
DECRETO 32.986 2012 JORNAIS; RETENCAO IR 1,2% CONF. IN 2145/2024. MD5:
9e45377c5560e587ac06240e3c5baf7c; ; Val Aprox dos Tributos R\$ 242,17 (31,45%)-IBPT; ; ;

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S.A-EPC OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 2961

SÉRIE: 1

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S.A-EPC

Avenida Pedro II, 3595, SN - Castelo Branco

Joao Pessoa - PB

CEP: 58040-916

FONE: (83) 9115-8716

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 2961

SÉRIE: 1

FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

2525 0709 3667 9000 0106 5500 1000 0029 6117 9048 0014

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

225250038804072

CNPJ

09.366.790/0001-06

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELEC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

160863708

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SEC.DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO

CNPJ / CPF

08.761.157/0001-41

DATA EMISSÃO

01/07/2025 00:00:00

ENDEREÇO

Av. Joao da Mata, SN, . Bloco 4 4 andar Centro Administrativo Estadual

BAIRRO / DISTRITO

Jaguaribe

CEP

58015-020

DATA ENTRADA / SAÍDA

01/07/2025

MUNICÍPIO

Joao Pessoa

FONE / FAX

(83) 0000-0000

UF

PB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA ENTRADA / SAÍDA

00:00:00

FATURA / DUPLICATA

TÍTULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS

R\$ 0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

R\$ 385,00

VALOR DO FRETE

R\$ 0,00

VALOR DO SEGURO

R\$ 0,00

DESCONTO

R\$ 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO IPI

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

R\$ 385,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

9-SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS %	IPI %
792	JORNAL A UNIAO CONVENCIONAL	49021000	041	5101	UN	1	385,0000	385,00	0,00	0,00	0,00	0	0

VERSÃO DO SISTEMA EMISSOR DA NFE: 4.00

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CALCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DANFE GERADO POR VIASYSTEMS TECNOLOGIA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Saida: 64038;RENOVACAO DE ASSINATURA ANUAL CONVENCIONAL JORNAL A UNIAO,
PERIODO DE 05/07/2025 A 05/07/2026, CONTRATO 5675, EMPENHO N 00169/2025. |
CONTRATO N : 5675/2025, VALIDO ATE: 05/07/2026 | COB.BANCARIA | REG.N : 12949; ;
CONFORME DECRETO 32.986 2012 JORNAIS; | RETENCAO IR 1,2% CONF. IN 2145/2024 MD5:
9e45377c5560e587ac06240e3c5baf7c; ; Val Aprox dos Tributos R\$ 121,08 (31,45%)-IBPT;; ;

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S.A-EPC OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



NF-e
Nº 3380
SÉRIE: 1

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S.A-EPC

Avenida Pedro II, 3595, SN - Castelo Branco

Joao Pessoa - PB

CEP: 58040-916

FONE: (83) 9115-8716

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 3380

SÉRIE: 1

FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

2525 0809 3667 9000 0106 5500 1000 0033 8017 0554 7512

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

225250050390953

CNPJ

09.366.790/0001-06

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELEC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

160863708

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SEC.DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

ENDEREÇO

AV. JOAO DA MATA, S/N, .

MUNICÍPIO

Joao Pessoa

FONE / FAX

(83) 0320-8989

BAIRRO / DISTRITO

JAGUARIBE

CEP

58015-000

UF

PB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

DATA EMISSÃO

29/08/2025 00:00:00

DATA ENTRADA / SAÍDA

29/08/2025

HORA ENTRADA / SAÍDA

00:00:00

FATURA / DUPLICATA

TIPO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS

R\$ 0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

R\$ 4.400,00

VALOR DO FRETE

R\$ 0,00

VALOR DO SEGURO

R\$ 0,00

DESCONTO

R\$ 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO IPI

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

R\$ 4.400,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

9-SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS %	IPI %
1017	DIÁRIO OFICIAL CONVENCIONAL	49021000	041	5101	UN	10	440,0000	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0	0

VERSÃO DO SISTEMA EMISSOR DA NFE: 4.00

CALCULO DO ISSQN

DANFE GERADO POR VIASYSTEMS TECNOLOGIA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Saida: 69025;RENOVACAO DE 10 ASSINATURAS DIARIO OFICIAL ANUAL NO VALOR DE R\$440,00, TOTALIZANDO R\$4.400,00, PERIODO 17/08/2025 A 17/08/2026, TERMO ADITIVO N 004/2025 AO CONTRATO N 057/2022 VALIDO ATE: 17/08/2026 | COB.BANCARIA | REG.N : 13276; ; CONFORME DECRETO 32.986 2012 JORNAIS | RETENCAO IR 1,2% CONF. IN 2145/2024. MD5: 9e45377c5560e587ac06240e3c5baf7c; ; Val Aprox dos Tributos R\$ 1383,8 (31,45%)-IBPT; ; ;

RESERVADO AO FISCO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPART. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 110/2025

João Pessoa, 24 de Setembro de 2025

FIRMA "A" EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO
FIRMA "B" DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM
FIRMA "C" SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GES

		A		B		C	
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	40	Unid.	Jornal A União - Ass. Convencional	R\$ 385,00	R\$ 15.400,00	R\$ 385,00	R\$ 15.400,00
2	45	Unid.	Diário Oficial - Ass. Convencional	R\$ 440,00	R\$ 19.800,00	R\$ 440,00	R\$ 19.800,00
TOTAL (R\$):				R\$ 35.200,00	R\$ 35.200,00	R\$ 35.200,00	R\$ 35.200,00

FIRMA "A" R\$ 35.200,00
FIRMA "B" R\$ 35.200,00
FIRMA "C" R\$ 35.200,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPT. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS
Diretor





ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Divisão de Compras



Memorando n.º 174/2025

João Pessoa, 24 de Setembro de 2025.

Ilm.º. Sr.

Álvaro Dantas Wanderley

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Encaminhamos a V. S^a. o processo n.º 2798/2025, referente a prestação de serviços de fornecimento de 40 (quarenta) assinaturas convencionais do Jornal A UNIÃO e 45 (quarenta e cinco) assinaturas convencionais do Diário Oficial da Paraíba, para atender necessidades dos gabinetes e demais secretarias desta Casa Legislativa, conforme DFD, Documento de Formalização da Demanda, requisitado pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, com fundamento no artigo 37, XXI da Constituição Federal; artigo 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e; Resolução n.º 2080/2023 deste Poder Legislativo. Oportunamente, informamos que a firma: **EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO - CNPJ: 09.366.790/0001-06**, apresentou a menor proposta comercial no valor total de **R\$ 35.200,00 (Trinta e cinco mil e duzentos reais)**.

Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Divisão de Compras
Diretor



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Processo nº 2798/2025

DESPACHO

Encaminhe-se ao Núcleo de Licitações e Contratos para elaboração de minuta de contrato e demais providências necessárias para o regular prosseguimento do processo.

João Pessoa, 24 de setembro de 2025.

ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



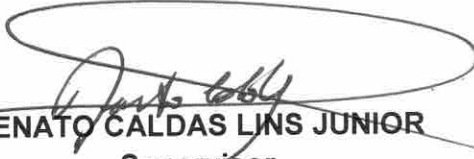
À SECRETARIA DE FINANÇAS

João Pessoa/PB, 30 de setembro de 2025.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 2798/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, esta Casa Legislativa pretende contratar a **EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO - EPC**, inscrita no **CNPJ nº 09.366.790/0001-06**, para aquisição de 40 (quarenta) assinaturas convencionais do *Jornal A União* e 45 (quarenta e cinco) assinaturas convencionais do *Diário Oficial da Paraíba*, com fins de atender as necessidades desta Casa Legislativa, no valor total correspondente a **R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)**, com fundamento no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Na oportunidade, solicitamos informar ao Núcleo de Licitações e Contratos a disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa em referência.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Supervisor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA DE FINANÇAS



MEMORANDO Nº 114 /2025-SEFIN

João Pessoa/PB, 30 de setembro de 2025.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS
PARA: NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Senhor Supervisor,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 2798/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a contratação da **EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO - EPC**, inscrita no **CNPJ nº 09.366.790/0001-06**, para aquisição de 40 (quarenta) assinaturas convencionais do Jornal A União e 45 (quarenta e cinco) assinaturas convencionais do Diário Oficial da Paraíba, com fins de atender as necessidades desta Casa Legislativa, no valor total correspondente a **R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)**, com fundamento no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216 e no Elemento de Despesa: 33903900.500.

Atenciosamente,


SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

**AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2798/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025**

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **AUTORIZA** a contratação da firma **EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO - EPC**, inscrita no CNPJ nº 09.366.790/0001-06, para *aquisição de 40 (quarenta) assinaturas convencionais do Jornal A União e 45 (quarenta e cinco) assinaturas convencionais do Diário Oficial da Paraíba*, com fins de atender as necessidades desta Casa Legislativa, no valor total correspondente a **R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)**, com fundamento no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

João Pessoa/PB, 30 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por
BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439
REGIS:03433195439
Dados: 2025.09.30 11:31:14
-03'00'

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



À PROCURADORIA JURÍDICA.

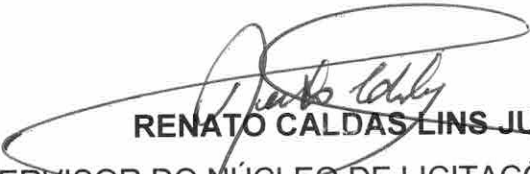
João Pessoa, 30 de setembro de 2025.

Senhor Procurador,

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 2798/2025, referente à contratação da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC, para prestação dos serviços de fornecimento diário de 40 (quarenta) assinaturas convencionais do Jornal A União e 45 (quarenta e cinco) assinaturas convencionais do Diário Oficial do Estado da Paraíba, para atender as necessidades dos gabinetes, secretarias e demais setores desta Casa legislativa, pelo período de 12 meses.

Foram realizadas pesquisas de mercado pelo setor competente desta Casa Legislativa, conforme consta nos autos do processo, tendo sido apresentado mapa comparativo de preços, onde constata-se que os preços contratados, se mantêm mais baixos do que os valores praticados no mercado

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico, sobre a referida contratação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, conforme minuta do Contrato em anexo.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR

SUPERVISOR DO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2798/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência propõe reunir todos os elementos técnicos necessários e suficientes objetivando a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para a contratação de fornecimento diário de 40 (quarenta) assinaturas convencionais do Jornal A União e 45 (quarenta e cinco) assinaturas convencionais do Diário Oficial da Paraíba, com fins de atender as demandas desta Casa Legislativa.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de tal material se fundamenta na necessidade de atender as necessidades dos gabinetes e demais secretarias desta Casa Legislativa. Sendo um instrumento essencial para a realização dos trabalhos legislativos e para o desenvolvimento de suas funções institucionais e acompanhamento das publicações oficiais do Estado da Paraíba.

3 – QUANTITATIVO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO
01	40	Unidade	Assinatura convencional do Jornal a União
02	45	Unidade	Assinatura convencional do Diário Oficial da Paraíba

4 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO/FUNDAMENTO LEGAL

4.1. **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no artigo 37, XXI da Constituição Federal; artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e; Resolução nº 2080/2023 da Assembleia Legislativa da Paraíba.

5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA AQUISIÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Conforme pesquisas realizadas pelo Setor de Compras desta Casa Legislativa, na forma do art. 6º, IV, da Resolução nº 2080/2023 da Assembleia Legislativa da Paraíba, a aquisição pretendida possui um valor total estimado correspondente a **R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)**.

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU).
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7 - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO

7.1. Conforme previsão contida no art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato/empenho e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

7.1.1. Para a efetivação da publicação prevista no subitem acima, é imprescindível que a contratada possua, em até 48 (quarenta e oito horas) antes da assinatura do Instrumento Contratual, Cadastro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme IN nº 03/2018/SEGES, tendo em vista que a Assembleia Legislativa da Paraíba é Órgão Não-SISG aderente ao sistema "compras.gov" do Governo Federal.

7.1.1.1. O contratado poderá realizar o Cadastro no SICAF acessando o link <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2. A habilitação dos fornecedores, de que trata o ITEM 6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, também será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8 – VALIDADE/GARANTIA MÍNIMA

8.1. Os *produtos* devem manter as suas condições ideais, para satisfazer as condições mínimas de uso, de acordo com o prazo de garantia do fabricante, com validade mínima de 12 (doze) meses.

9 - PERIODICIDADE E LOCAIS DE ENTREGA

9.1. O prazo geral para a entrega dos produtos é de **até 15 (quinze) dias úteis**, a partir da data da ordem de fornecimento expedida pela Divisão de Compras desta Casa Legislativa, e enviada à Contratada através de protocolo. A entrega dos produtos será realizada na **Divisão de Almoxarifado** da ALPB, situado à Praça João Pessoa, nº 11, Centro – João Pessoa/PB, nos seguintes horários: segunda-feira, das 13:00h às 17:00h, de terça a quinta-feira, das 08:00h às 17:00h e na sexta-feira, das 08:00h às 13:00h, e de acordo com a solicitação deste Poder.

10 - RECEBIMENTO

10.1. O recebimento e a aceitação dos produtos serão baseados, no que couber pelas disposições contidas no art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes condições:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, em até 03 (três) dias, pelo servidor da Divisão de Almoxarifado da ALPB, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e especificações às deste Termo de Referência;
- b) **Definitivamente**, por servidor da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, em até 05 (cinco) dias, mediante a comprovação do atendimento das exigências deste Termo de Referência

10.2. Caberá ao servidor responsável pelo recebimento rejeitar os produtos, caso estes não estejam de acordo com as exigências e/ou características descritas no Termo de Referência, bem como determinar a sua substituição num prazo estabelecido de até 05 (cinco) dias corridos.

10.3. A conferência das especificações, quantidade, marca e qualidade dos produtos adjudicados, deverá ser feita na presença de representantes da ALPB e da fornecedora, na ocasião da entrega. Se a fornecedora não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Assembleia Legislativa.

10.4. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos.

10.5. Os ônus de correção de defeitos apresentados ou a substituição dos mesmos serão suportados, exclusivamente, pela vencedora.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na presente Dispensa de Licitação;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e deste Termo de Referência;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o seu encerramento;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso no fornecimento/prestação do serviço contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da futura contratada em entregar o objeto no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

14 - PAGAMENTO

14.1. O prazo de pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada solicitação, contados do aceite das Faturas / Notas Fiscais.

14.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito.

14.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

14.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

14.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

14.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

14.7. O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

14.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância de prazo de pagamento pela Contratada, serão de sua exclusiva responsabilidade.

14.9. A Administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pagamentos devidos à Contratada.

15 – REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, **do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor**, para correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA AQUISIÇÃO

16.1. A gestão da aquisição ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa. A fiscalização ficará sob responsabilidade do senhor **Álvaro Dantas Wanderley**, matrícula 290.395-4.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, o Anexo I (Modelo da Proposta de Preços).

João Pessoa/PB, 30 de setembro de 2025.

Renato Caldas Lins Júnior
Supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2798/2025**

**MINUTA DO CONTRATO Nº __/2025 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
PARAÍBA E A EMPRESA EMPRESA
PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - Joao Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante**, e do outro lado na qualidade de **contratada**, a **EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC**, inscrita no CNPJ nº 09.366.790/0001-06, estabelecida à Av. Dom Pedro II, s/n - Castelo Branco - CEP 38040-440 - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 01.518.579/0001-41 representada neste ato pela Diretora Presidente, Nana Garcez de Castro Dória, brasileira, portadora do RG. Nº 4.019.376 SSP/PB e CPF nº 201.772.085-20, residente e domiciliado nesta Capital, firmam o presente contrato de fornecimento de jornais, de conformidade com o disposto no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no **Processo Administrativo nº 2798/2025**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1 Constitui objeto da avença, a contratação do fornecimento diário de 40 (quarenta) assinaturas convencionais do Jornal A União, e 45 (quarenta e cinco) assinaturas convencionais do Diário Oficial do Estado da Paraíba, para atender as necessidades dos Gabinetes e demais Secretarias desta Casa Legislativa pelo periodo de 12 (doze) meses.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, LOCAL DE ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

5.1. PREÇO (art. 92, V da Lei 14.133/2021)

5.1.1. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) por cada assinatura anual do Jornal A União, totalizando o valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), e o valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por cada assinatura anual do Diário Oficial do Estado da Paraíba, totalizando o valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

5.1.2 O valor total estimado da contratação é de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. PRAZO PARA PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, para correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

9.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso na prestação do serviço contratado;

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da futura contratada em entregar o objeto no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.3.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2.As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4.Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

11.1.A execução do presente contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.500.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/2021)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1 A gestão contratual ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos. A fiscalização ficará sob a responsabilidade do Secretário de Administração e Recursos Humanos desta Casa Legislativa, Álvaro Dantas Wanderley, matrícula nº 290.395-4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, ____ de _____ de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA Bruno
Mouzinho Regis
Diretor Geral

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC
Contratada

TESTEMUNHAS:



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.366.790/0001-06 DUNS®: 898819938
Razão Social: EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S.A. - EPC
Nome Fantasia: EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/09/2026
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	15/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

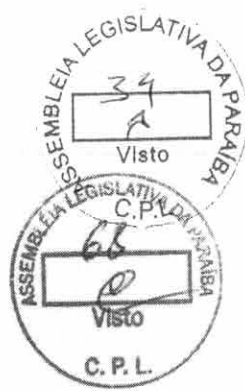
Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/06/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	22/06/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/06/2025 (*)





SAÍDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 4.018-376 DATA 02/01/2012

IDENTIFICADORA NUNO GARCIA DE CASTRO DÓRIA

RELATÓRIO JOSÉ GARCIA DÓRIA

ANTONIA NITIA DE CASTRO RIBEIRO

ART. 141, INC. I

ARACAUJÁ-RN

DATA DE ANOBIÊNIO 14/01/1962

CASAC N. 24134, FLS. 17 LIV. B-46

CASTRODIO 1.º JOAO FERREIRA/PB

201. 772. 005-20





**EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**



ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Capítulo I

Denominação, Sede, Filial, Estabelecimento, Duração, Princípios, Objetivos e Competências

Art. 1º. Sob a denominação de Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC é constituída pela Lei nº 11.306, de 04 de abril de 2019, uma empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado da Comunicação Institucional - SECOM, com sede e filial na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º. A Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 37.185, de 28 de dezembro de 2016, Decreto nº 37.337, de 12 de abril de 2017, Lei Estadual nº 10.927, de 29 de junho de 2017, Decreto nº 38.406, de 27 de junho de 2018, Lei nº 11.306, de 04 de abril de 2019, pela legislação a ela aplicável e pelo presente Estatuto.

Art. 3º. A Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC poderá instalar e manter unidades setoriais em qualquer parte do território estadual.

Art. 4º. O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Art. 5º. A prestação dos serviços da EPC deverá observar os seguintes princípios:

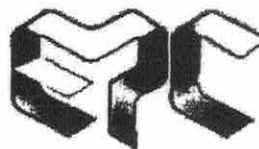
- I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;
- II - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
- III - produção e programação com finalidades jornalísticas, desportivas, educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
- IV - promoção da cultura estadual, estímulo à produção regional e à produção independente;
- V - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

Nana Garay
[assinatura]



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019
uma página de cinco



**EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**



VI - não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;

VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão, TV e mídia impressa; e

VIII - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, TV e mídia impressa, respeitando-se a pluralidade da sociedade paraibana.

IX - função social de realização de interesse coletivo, possibilitando o exercício da cidadania em sentido amplo, garantindo o direito à informação, a expressão e diálogo.

Art. 6º. Constituem objetivos da EPC:

I - oferecer mecanismos de produção radiofônica, televisivo e de mídia impressa, para debate público acerca de temas relevantes;

II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação jornalística, desportiva, educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;

III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição, produção, difusão, impressão, transmissão audiovisual, de conteúdos regionais e independentes;

VI - difundir, preservar, restaurar e desenvolver o acervo de conteúdo audiovisual e impresso, e projetos audiovisuais e impressos transmidiáticos em conteúdos;

VII - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

VIII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades jornalísticas, desportivas, educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sendo mantido o caráter competitivo;

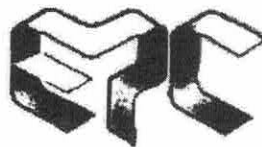
IX - promover parcerias e fomentar produção de conteúdo audiovisual de curta, média e longa metragem, produção televisiva e de webséries contribuindo para a expansão de sua produção e difusão;

Nanda Gancez
[assinatura]



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019
www.redesim.pb.gov.br



**EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**



X - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos;

XI - produzir eventos culturais relacionados com audiovisual, música, literatura e jornalismo;

XII - imprimir, distribuir e vender os jornais A União e Diário Oficial, bem como editar livros, inclusive didáticos, revistas e demais publicações oficiais e particulares;

XIII - promover a industrialização gráfica e a comercialização de papel em geral para as entidades públicas ou particulares.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de proselitismo na programação.

Art.7º. A Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC, em harmonia com os planos e programas do Governo Estadual, tem por competências:

§ 1º. A empresa não poderá lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações, bem como emitir partes beneficiárias;

§ 2º. A empresa deverá adequar suas práticas ao código de conduta e integridade e a outras regras de boa prática de governança corporativa, tal como estabelecido na Lei;

§ 3º. A empresa deverá, no mínimo, os requisitos de transparência previstos no artigo 8 da Lei 13.303/2016;

§ 4º. A empresa deverá observar as disposições da Lei 6.404/1976 e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive, a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão, tal como previsto no artigo 7º da Lei 13.303/2016;

ana Garcia
I - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

[Signature]
II - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação, gráfica e serviços conexos;

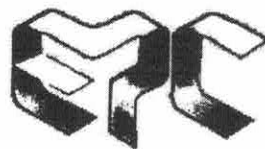
III - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Estadual, seja no território da Capital ou em unidades setoriais dos municípios paraibanos;

IV - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração estadual, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais do Estado;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019



**EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**



- V - realizar a impressão, distribuição e venda dos jornais A União e Diários Oficiais; editar livros, inclusive didáticos, revistas e demais publicações oficiais e particulares;
- VI - executar a industrialização gráfica para entidades públicas e/ou particulares;
- VII - firmar convênios ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal e internacional; visando à prestação e execução de serviços, quer diretamente ou através de outras entidades, públicas ou privadas;
- VIII - contratar a prestação de serviço técnico-especializado;
- IX - manter articulação com a Secretaria de Estado da Comunicação Institucional na formulação e execução da política estadual no campo de editoria, divulgação, radiodifusão e televisivo;
- X - explorar e executar serviços de radiodifusão, transmissão de imagem, impressão, com ênfase à divulgação de programas e eventos de interesse da administração pública estadual;
- XI - celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos e entidades públicas e privadas, para prestação de serviços de radiodifusão, impressão e transmissão de imagem, na área de sua atuação, e a aquisição de bens permanentes para o bom funcionamento da EPC;
- XII - definir produção, programação e distribuição de conteúdos digitais, bem como a utilização de critérios técnicos de mídia digital na implementação das ações de comunicação;
- XIII - garantir visibilidade para as ações governamentais do Poder Executivo nos diversos tipos de plataformas e portais da internet;
- XIV - utilizar, administrar e alienar seus bens, na forma da lei;
- XV - recrutar, selecionar os servidores mediante aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, e;
- XVI - exercer outras atividades correlatas ou afins com a sua área de atuação;

Nando Garcia

[Handwritten signature]

Capítulo II

Do Capital Social

Art. 8º. O capital social da Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC é de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais), subdividido em ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019
www.redesim.pb.gov.br



**EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**



Art. 9º. A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Diretoria. Em caso de mora do acionista, independentemente de interpelação judicial e na forma da lei, poderá a Diretoria promover a execução.

Art. 10. A subscrição e integralização de capital far-se-ão:

- I - pela incorporação de bens móveis e imóveis;
- II - com dinheiro;
- III - pela incorporação de créditos de acionistas contabilizados contra a sociedade;
- IV - pela incorporação do saldo das rubricas contábeis, correção monetária do ativo imobilizado e lucros em suspenso;
- V - pela incorporação de reserva para manutenção de capital de giro próprio e outras reservas legais ou instituídas no presente Estatuto.

Art. 11. A empresa poderá emitir títulos múltiplos de ações, e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Art. 12. As substituições, agrupamentos e desdobramentos de títulos ocorrerão por solicitação do acionista que pagará as despesas decorrentes, de acordo com a tabela fixada pela Diretoria.

Art. 13. As ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Capítulo III

Recursos Financeiros

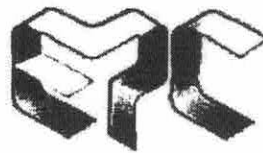
Art. 14. Os recursos da EPC serão constituídos da receita proveniente:

- I - de dotações orçamentárias;
- II - da exploração dos serviços de radiodifusão, de televisão, do Diário Oficial do Estado, do Jornal A União, de editoração e impressão gráfica;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019



**EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**



- III - de prestação de serviços a entes públicos ou privados, da distribuição de conteúdo, modelos de programação, licenciamento de marcas e produtos e outras atividades inerentes à comunicação;
- IV - de doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- V - de apoio cultural de entidades de direito público e de direito privado, sob a forma de patrocínio de programas, eventos e projetos;
- VI - de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado;
- VII - da publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública estadual estejam obrigados por força de lei ou regulamento;
- VIII - de recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- IX - de rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e,
- X - de rendas provenientes de outras fontes que não comprometam os princípios e objetivos estabelecidos neste Estatuto.

Capítulo IV

Estrutura Organizacional Básica

Art. 15. A EPC terá a seguinte Estrutura Organizacional Básica:

I - ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

- a) Assembleia Geral dos Acionistas;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

- a) Presidência

III - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

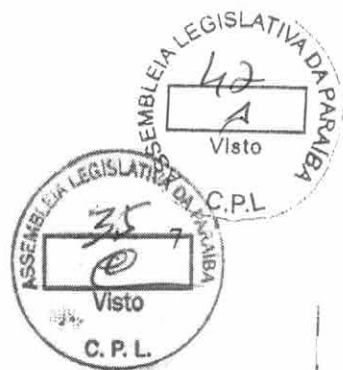


CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019



**EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**



- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Ouvidoria;
- d) Secretaria da Presidência; e
- e) Motorista da Presidência.

IV - ÓRGÃO DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

a) Gerência Administrativa e Financeira;

- 1. Subgerência Administrativa;
- 1.1. Núcleo de Recursos Humanos;
- 1.2. Núcleo de Compras e Patrimônio;
- 1.3. Núcleo de Serviços Gerais e Transportes.

- 2. Subgerência de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- 2.1 Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;
- 2.2 Núcleo de Faturamento e Cobrança;
- 2.3 Núcleo de Contabilidade.

3. Subgerência de Tecnologia da Informação.

b) Gerência Comercial e de Marketing:

- 1. Subgerência Comercial de Rádio e TV;
- 2. Subgerência Comercial de Mídia Impressa.

V - ÓRGÃO DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA

a) Diretoria de Rádio e TV;

- 1. Gerência Executiva de Radiodifusão;
- 1.1. Gerência Operacional Técnica de Programação;
- 1.2. Gerência Operacional Comercial e de Marketing de Rádio e TV;

Nana Garcia
[Assinatura]



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019



**EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**



- 1.3. Gerência Operacional de Técnica Comercial de Rádio e TV;
 - 1.4. Gerência de Manutenção Técnica de Rádio e TV;
 2. Gerência Executiva de Conteúdo Jornalístico;
 3. Gerência Operacional de Esporte;
 4. Secretaria da Diretoria de Rádio e TV ;
 5. Assistência Técnica da Diretoria de Rádio e TV; e
 6. Motorista da Diretoria de Rádio e TV
- b) Diretoria de Mídia Impressa ;
1. Gerência Executiva de Mídia Impressa;
 - 1.1. Gerência Operacional de Reportagem;
 - 1.2. Gerência Operacional de Redação;
 - 1.3. Gerência Operacional de Assinatura e Logística de Mídia Impressa;
 - 1.4. Gerência Operacional Comercial e de Marketing de Mídia Impressa;
 - 1.5. Gerência de Manutenção Técnica de Mídia Impressa; e
 - 1.6. Assistência Técnica de Diagramação e Revisão.
- maria Garcia*
2. Gerência Executiva de Produção Gráfica;
 - 2.1. Gerência Operacional de Artes Gráficas;
 - 2.2. Gerência Operacional de Editoração do Diário Oficial; e
 - 2.3. Gerência Operacional da Editora A União.
3. Secretaria da Diretoria de Mídia Impressa;
 4. Assistência Técnica da Diretoria da Mídia Impressa; e
 5. Motorista da Diretoria de Mídia Impressa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019



§ 1º. Os ocupantes dos cargos da EPC serão nomeados e exonerados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo tal competência ser delegada ao Diretor Presidente da EPC, por decreto governamental.

§ 2º. Dentro de cada Gerência existirão cargos ocupados pelos servidores efetivos da empresa, bem como outros que poderão ser criados para serem providos, mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, de acordo com a necessidade da EPC.

§ 3º. O Regimento Interno da empresa disporá sobre a Estrutura Organizacional Básica e as competências de suas unidades administrativas.

§ 4º. A representação da empresa é privativa dos diretores, tal como previsto no artigo 2º, § 2º, do Decreto 38.406/2018.

Seção I

Órgãos de Deliberação Superior

Assembleia Geral dos Acionistas

Nana Gery Art. 16. A Assembleia Geral é o Órgão superior de deliberação da EPC, sendo constituída pela reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto.

[Assinatura] Art. 17. Compete à Assembleia Geral, sem exclusão de outros casos previstos em lei, deliberar sobre:

- I - relatório anual da Presidência, as demonstrações financeiras e demonstrações de resultados, e pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II - modificações do Estatuto da empresa;
- III - aumento do capital social mediante incorporação do resultado da reavaliação do ativo imobilizado;

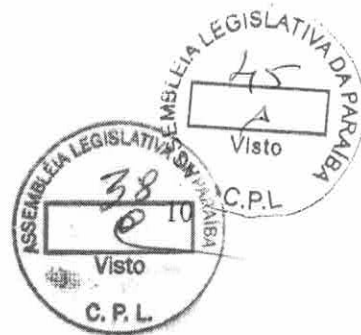


CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019



**EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**



- IV - incorporação, extinção e liquidação da empresa, nomeando, destituindo liquidantes e julgando-lhes as contas;
- V - alienação e gravação com ônus reais, de bens imóveis pertencentes à empresa;
- VI - eleição e destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VII - fixação da remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VIII - os assuntos propostos pela Presidência, Gerências e Conselho Fiscal.

Art. 18. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que necessário, uma ou várias vezes em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente, com Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da empresa e este, por sua vez, escolherá o secretário para a composição da mesa.

§ 2º - A convocação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral obedecerão à legislação pertinente.

Conselho de Administração

Art. 19. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, cuja função é a de agilizar o processo de tomada de decisão, sendo competente para decidir sobre qualquer matéria de interesse social, exceto as privativas da Assembleia Geral, terá os seus membros nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros efetivos, sendo um deles Procurador do Estado, nos termos do artigo 133, IV, da Constituição do Estado da Paraíba, 05 (cinco) suplentes e 01 (um) secretário, com prazo de gestão dos membros unificado e não superior a 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, conforme estabelece o artigo 3º, IV, do Decreto nº 38.406, de 27 de junho de 2018.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ter

Nanaí Ganev

[Assinatura]



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL

JOÃO PESSOA, 14/05/2019
www.radaim.pb.gov.br



**EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**



formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, de acordo com o artigo 4º do Decreto nº 38.406, de 27 de junho de 2018.

§ 3º. Fica vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria, além das normas previstas no art. 147 da Lei nº 6.404/1976:

- I - representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
- II - sócio, cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de administrador da empresa estatal;
- III - pessoa que tiver interesse conflitante com a empresa estatal, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da empresa estatal ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, nesse último caso, por dispensa da Assembleia Geral;
- IV - pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado da Paraíba ou com a própria empresa estatal.

§4º. Os administradores da empresa pública ou sociedade de economia mista deverão observar as boas práticas de gestão, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; contribuir para a evolução contínua do resultado do exercício e consecução dos objetivos estabelecidos em sua lei de criação, conforme o artigo 5º do Decreto nº 38.406, de 27 de junho de 2018.

§5º. Fica vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 04 (quatro) Conselhos, de administração ou fiscal.

Anna Garay
[assinatura]
Art. 20. Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios;
- II - eleger e destituir os diretores, quando for o caso, e fixar-lhes as atribuições;
- III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

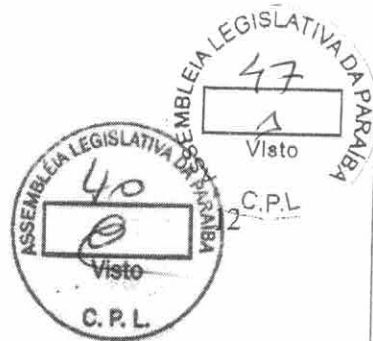


CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019



**EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**



- V - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, nas hipóteses em que este estatuto assim o exigir;
- VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, nas hipóteses em que este Estatuto assim o exigir;
- VII - escolher e destituir os auditores independentes, observadas as normas que regem as contratações nas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VIII - manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;
- IX - aprovar o Orçamento Anual da empresa;
- X - opinar, previamente, sobre toda e qualquer operação de crédito ou financiamento em que seja contratante a empresa pública e a sociedade de economia mista;
- XI - desempenhar suas funções de monitoramento da gestão e direcionamento estratégico, sujeitos aos objetivos ditados pelo Governo;
- XII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, conforme prevê o artigo 6º do Decreto nº 38.406, de 27 de junho de 2018; e
- XIII - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos acionistas da Empresa.
- XIV - reunir-se trimestralmente, salvo convocação extraordinária.

Art. 21. A Assembleia Geral fixará a remuneração mensal de cada um dos membros efetivos, quando no exercício de suas funções, observado o limite mínimo para cada um, equivalente a 10% (dez por cento) da média das remunerações atribuídas ao Diretor Presidente, ao Diretor de Rádio e TV e ao Diretor de Mídia Impressa.

§ 1º. O suplente em exercício faz jus à remuneração do efetivo, durante o período em que perdurar a substituição.

§ 2º. A Assembleia Geral também fixará a remuneração do secretário do Conselho de Administração.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019



**EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**



Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal é órgão deliberativo, para assessoramento à Assembleia Geral, controle e apreciação das contas da EPC e será constituído por 05 (cinco) membros, com seus respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um deles da Controladoria Geral do Estado e outro da Procuradoria Geral do Estado, em consonância com o artigo 7º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 38.406, de 27 de junho de 2018.

§ 1º. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, conforme o artigo 7º, § 1º, do Decreto nº 38.406, de 27 de junho de 2018.

§ 2º. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os administradores ou empregados da própria empresa estatal ou de sociedade controlada nem do mesmo grupo de que trata a Lei nº 6.404, de 1976, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia, segundo estabelece o artigo 7º, § 4º, do Decreto nº 38.406, de 27 de junho de 2018.

Nana Garchy
§ 3º. O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será unificado e não superior a 01 (um) ano, permitidas 03 (três) reconduções consecutivas.

SP
§ 4º. Fica vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 04 (quatro) Conselhos, de administração ou fiscal.

Art. 23. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a remuneração mensal de cada um dos membros efetivos, quando no exercício de suas funções, observado o limite mínimo para cada um, equivalente a 10% (dez por cento) da média das remunerações atribuídas ao Diretor Presidente, ao Diretor de Rádio e TV e ao Diretor de Mídia Impressa.

§ 1º. O suplente em exercício faz jus à remuneração do efetivo, durante o período em que perdurar a substituição.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019



§ 2º. A Assembleia Geral também fixará a remuneração do secretário do Conselho Fiscal.

Art. 24. O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, com a competência, deveres e responsabilidades definidas por lei.

§ 1º. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal deverá terminar na data da primeira Assembleia Geral Ordinária, que for realizada após a sua instalação.

§ 2º. A investidura dar-se-á por termo lavrado no livro de pareceres do Conselho Fiscal, assinado nos trinta dias subsequentes à eleição.

Seção II

Órgão de Direção Superior

Presidência

Art. 25. A Presidência é o Órgão de Direção Superior da empresa e tem por finalidade o planejamento, a organização, a coordenação e o controle das suas atividades.

Art. 26. A Presidência é composta de um Diretor Presidente, brasileiro, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para exercer cargo comissionado e sua investidura far-se-á mediante termo de posse.

Parágrafo único. Competirá ao Diretor-Presidente da EPC promover a atualização do Regimento Interno, das Normas de Procedimento Administrativo, do Quadro de Cargos Efetivos e do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que irão reger o funcionamento da empresa, em razão de sua atividade atípica no serviço público estadual.

Art. 27. São atribuições do Diretor Presidente:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da empresa;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019



**EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**



- II - cumprir e fazer cumprir as normas em vigor da EPC, da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria;
- III - representar a empresa em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, podendo, em nome dela, constituir prepostos, mandatários ou procuradores;
- IV - baixar atos que consubstanciem as deliberações da diretoria;
- V - abrir e movimentar contas bancárias da empresa;
- VI - assinar os títulos de crédito da empresa;
- VII - determinar a realização de inspeções e auditorias de qualquer natureza, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos;
- VIII - fazer publicar o relatório anual da diretoria;
- IX - convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- X - admitir, demitir, aplicar-lhes penalidades e praticar os demais atos administrativos;
- XI - atribuir responsabilidades aos diretores; e
- XII - praticar outros atos necessários ao bom funcionamento da empresa.

Art. 28. Nos impedimentos temporários, a empresa será administrada pela Gerência Administrativa e Financeira, na pessoa do Gerente Administrativo e Financeiro, respeitada a competência privativa do Diretor Presidente da EPC.

Art. 29. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assumirá a Presidência o seu substituto, nomeado através de Ato Governamental pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. O membro do Órgão de Direção Superior terá sua remuneração fixada de acordo com o Anexo Único da Lei Estadual nº 10.927/2017, o qual foi modificado pelo Art. 9º da Medida Provisória nº 276/2019.

Parágrafo Único: Toda e qualquer forma de remuneração dos administradores deverá ser divulgada.

Seção III

Órgãos de Assessoramento



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019
www.redesim.pb.gov.br



Chefia de Gabinete

Art. 31. A Chefia de Gabinete é composta por um Chefe de Gabinete, nomeado através de Ato Governamental pelo Chefe do Poder Executivo para exercer função de assessoramento do Diretor Presidente, com remuneração prevista no Anexo Único da Lei Estadual nº 10.927, de 29 de junho de 2017, o qual foi modificado pelo Art. 9º da Medida Provisória nº 276/2019.

Art. 32. A Chefia de Gabinete tem a função de assessorar o Diretor Presidente na sua representação política e social; prestar apoio técnico para o desenvolvimento das atividades dos Órgãos da Estrutura Organizacional básica; exercer as funções de coordenação, execução e controle do expediente e prestar assistência geral ao Diretor Presidente, bem como as atribuições previstas no Regimento Interno.

Assessoria Jurídica

Art. 33. A Assessoria Jurídica é composta por 01 (um) coordenador e por 02 (dois) assessores, nomeados por Ato Governamental do Chefe do Poder Executivo, para função de assessoramento jurídico ao Diretor Presidente, nos assuntos de interesse da administração.

Art. 34. São competências da Assessoria Jurídica:

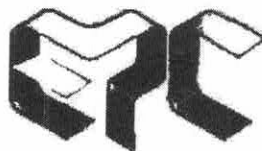
- I. propor atos normativos, editais, instrumentos contratuais e similares, do interesse da empresa, interagindo com as áreas técnicas, na aplicação, elaboração e revisão de atos e documentos e as demais constantes do Regimento Interno.
- II. e zelar, no âmbito de sua competência, pela uniformidade de entendimento.

Ouvidoria

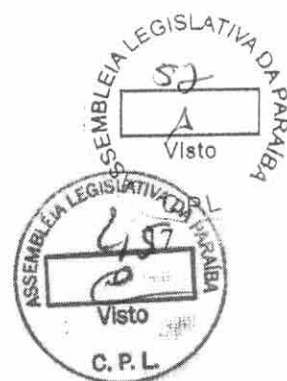


CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019



**EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**



Art. 35. A Ouvidoria é formada por um Ouvidor, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer o cargo de provimento em comissão, com mandato de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução.

Art. 36. À Ouvidoria compete:

- I. receber denúncias, reclamações, sugestões, opiniões, perguntas, elogios ou desvios na atuação da empresa;
- II. encaminhar as denúncias sobre ilícitos funcionais para análise da Presidência;
- III. coletar, analisar e interpretar dados necessários ao processamento das informações recebidas;
- IV. apurar as denúncias, reclamações e desvios de atuação, buscar sua solução, solicitar informações aos órgãos da Estrutura Organizacional Básica da empresa, formar processo administrativo, caso necessário, garantindo o direito de resposta aos interessados e de defesa aos envolvidos;
- V. responder aos interessados acerca das denúncias, reclamações, sugestões, opiniões, perguntas, elogios ou desvios, das informações e esclarecimentos solicitados e acompanhar o processo até solução final;
- VI. assessorar os órgãos da Estrutura Organizacional Básica da empresa e as demais atribuições constantes no Regimento Interno.

Secretaria da Presidência

Art.37. A Secretaria da Presidência compete dar suporte à gestão organizacional da empresa, controlar a agenda, os compromissos da presidente, acompanhar e preparar as reuniões e despachar e conferir documentos.

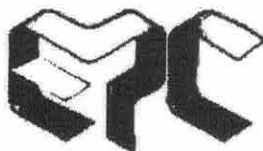
Motorista da Presidente

Art.38. Ao Motorista da Presidência compete transportar a presidente e demais pessoas por ela designadas, além do transporte de documentos e demais encomendas pertinentes ao serviço.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019



**EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**



Seção IV

Órgãos de Atuação Instrumental

Gerência Administrativa e Financeira

Art.39. A Gerência Administrativa e Financeira é responsável pela definição da política e instrumentos de gestão de pessoas, patrimônio, material, serviços gerais, financeira, contábil, compras, serviços e acervo documental, sendo dividida em 03 (três) Subgerências: Administrativa; Planejamento, Orçamento e Finanças; e Tecnologia da Informação.

§ 1º. A Subgerência Administrativa é dividida em 03 (três) núcleos:

I. Núcleo de Recursos Humanos, competente para planejar, coordenar, controlar, orientar e executar as ações relativas à política e gestão de recursos humanos.

II. Núcleo de Compras e Patrimônio, competente para:

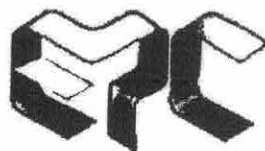
- a) comprar, supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas a administração de material, patrimônio, serviços gerais e acervo documental;
- b) realizar o controle de liberação de materiais e equipamentos do almoxarifado, realizar emissão de relatórios de consumo, armazenar e estocar produtos, anotar informações de entrada e saída, armazenagem do produto ou mercadoria no sistema;
- c) controlar e executar atividades relacionadas à manutenção e conservação dos bens imóveis e móveis, transporte, reprografia, telecomunicações e segurança;
- d) controlar e executar ações relacionadas à administração de bens permanentes e de material de consumo;
- e) controlar e conservar a documentação recebida para arquivo geral, de acordo com a política interna vigente; realizar, periodicamente, a triagem da documentação em arquivo, visando à alienação ou eliminação de documentos; e
- f) conduzir as licitações promovidas pela EPC de um modo geral, elaborar os processos licitatórios, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos

Handwritten signature: Maria Jany



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019



**EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**



certames licitatórios e cadastramento de licitantes, exercer o poder de polícia nos locais onde se realizam os trabalhos afeitos aos procedimentos licitatórios.

i) prestar informações e esclarecimentos demandados pelo Conselho Fiscal.

III. Núcleo de Serviços Gerais e Transportes, competente para:

- a) planejar a utilização de materiais necessários à limpeza e conservação dos imóveis, móveis, equipamentos e utensílios;
- b) monitorar e controlar a execução das atividades de abastecimento e manutenção dos veículos à disposição da empresa;
- c) colocar veículos à disposição das unidades que compõe a empresa de acordo com a necessidade de serviço e priorização definida pela presidência;
- d) promover diligências administrativas e registrar ocorrências relativas a acidentes e multas de trânsito que envolvam veículos da empresa;
- e) controlar e fiscalizar a movimentação e o recolhimento dos veículos da empresa.
- f) prestar informações e esclarecimentos demandados pelo Conselho Fiscal.

§ 2º. A Subgerência de Planejamento, Orçamento e Finanças é dividida em 03 (três) núcleos, e tem as seguintes competências:

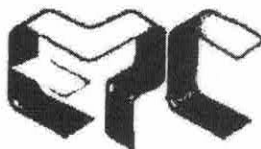
- a) coordenar e supervisionar os Núcleos de Execução Orçamentária e Financeira, Faturamento e Cobrança e de Contabilidade;
- b) elaborar o planejamento orçamentário da EPC, compreendendo o plano de desenvolvimento institucional e seus desdobramentos;
- c) elaborar projetos, programas e planos destinados a atender as situações diagnosticadas e orientar o desenvolvimento racional e econômico das atividades da empresa;
- d) acompanhar a arrecadação, atuando na análise e implantação de mecanismos de aprimoramento na busca pela redução da inadimplência;
- e) analisar e acompanhar a escrituração e apuração contábil dos atos e fatos relativos à administração orçamentária, financeira e patrimonial;
- f) acompanhar o fluxo financeiro, emitindo alertas e trabalhando no equilíbrio das contas;
- g) atuar na conferência e fechamento dos saldos financeiros e orçamentários, analisando e promovendo solicitações para abertura de crédito adicionais e/ou suplementares;

Wanda Garcia
[Signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019
www.redesim.pb.gov.br



**EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**



- h) gerenciar as contas, efetuando aplicações financeiras e resgates, transferências de recursos entre contas e demais ações relacionadas; e
- i) participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno.
- j) prestar informações e esclarecimentos demandados pelo Conselho Fiscal.

I. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, competente para:

- a) elaborar, juntamente com a Subgerência de Planejamento, Orçamento e Finanças, o orçamento anual de acordo com as diretrizes traçadas pela equipe de Direção, pela Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) analisar a situação orçamentária, encaminhar solicitações para abertura de crédito adicionais e/ou suplementares, executar levantamentos de dados orçamentários para atender ao planejamento institucional;
- c) prestar assistência e acompanhar à execução dos orçamentos e programas;
- d) manter atualizadas as informações necessárias para acompanhamento de planos, programas, projetos e atividades;
- e) analisar os processos para empenho, sua regularidade, classificação e codificação de acordo com a dotação orçamentária própria;
- f) executar, no sistema SIAF, o procedimento de emissão da nota de empenho;
- g) analisar os processos para o estágio de pagamento;
- h) executar, no sistema SIAF, o procedimento de liquidação (quando for o caso) e pagamento;
- i) efetuar pagamentos, gerar guias das despesas extra orçamentária, emitir recibos e analisar prestação de contas dos suprimentos de fundos; e
- j) organizar os processos para arquivamento e eventuais fiscalizações.
- l) prestar informações e esclarecimentos demandados pelo Conselho Fiscal.

II. Núcleo de Faturamento e Cobrança, competente para:

- a) auferir diariamente informações de clientes e efetuar faturamento;
- b) realizar a cobrança de todos os clientes;
- c) acompanhar as contas a receber;
- d) emitir Notas Fiscais, relatórios mensais e anuais de faturamento e cobrança; e
- e) realizar o fechamento do livro de prestador de serviços e emissão da guia de ISS.
- f) prestar informações e esclarecimentos demandados pelo Conselho Fiscal.

Nanaí Garcia
ABP



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019



**EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**



III. Núcleo de Contabilidade, competente para:

- a) elaborar as demonstrações financeiras e contábeis de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 6.404/1976 e demais legislações pertinentes.
- b) elaborar balancetes mensais analíticos, através de um sistema informatizado, contabilizando e classificando de acordo com um Plano de Contas.
- c) encaminhar mensalmente os balancetes analíticos e demonstrativo das receitas e despesas para análise do Conselho Fiscal, bem como outras informações que julgar necessário.
- d) executar os lançamentos contábeis no sistema SIAF entre outros;
- e) elaborar e manter atualizados os relatórios contábeis;
- f) elaborar conciliações das contas contábeis;
- g) participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno;
- h) elaborar o Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, demonstrações contábeis e a prestação de contas anual do órgão público ou privado;
- i) preparar informações econômico/financeiras para atender às demandas dos órgãos fiscalizadores;
- j) envio de declarações da Receita Federal, Ministério Trabalho e Previdência Social;
- k) elaboração do PCA - Prestação de Contas Anual; e;
- l) elaboração e/ou análise de prestação de contas de convênios e contratos firmado com outras instituições.

Adriana Garcia
[assinatura] § 3º. A Subgerência de Tecnologia da Informação tem a competência para:

- a) propor, supervisionar o desenvolvimento e acompanhar a implantação da Política de Gestão da Tecnologia da Informação na empresa, envolvendo, em especial, as diretrizes para o plano de tecnologia da informação, a política de segurança da informação, as diretrizes para utilização dos recursos de TI e a regulamentação das boas práticas para o gerenciamento da infraestrutura de TI;
- b) planejar, coordenar e controlar as atividades de construção e manutenção de sistemas, bem como o gerenciamento dos projetos de TI, efetuados diretamente ou através de terceiros, na sede e na filial;
- c) supervisionar a elaboração do orçamento em relação às rubricas que digam respeito às atividades de TI; e



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019



**EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**



d) dar suporte aos usuários de informática.

Gerência Comercial e de Marketing

Art.40. A Gerência Comercial e de Marketing é responsável pela definição de política comercial e procedimentos para as atividades de venda, monitorar a participação da empresa e/ou de produtos no mercado, acompanhando a atuação da concorrência, criar programas e ações de fidelização dos clientes, pesquisar e analisar tendências e fatores econômicos financeiro do mercado.

§ 1º. A Subgerência Comercial de Rádio e TV compete auxiliar nos procedimentos para as atividades de vendas, captar clientes, anúncios, sempre mantendo um bom atendimento.

§ 2º. A Subgerência Comercial de Mídia Impressa compete auxiliar nos procedimentos para as atividades de vendas, captar clientes, anúncios, sempre mantendo um bom atendimento.

Seção V

Órgãos de Atuação Finalística

Diretoria de Rádio e TV

Namir Garcia
X
Art.41. A Diretoria de Rádio e TV é responsável por estabelecer critérios norteadores da programação geral da empresa, observando a qualidade e adequação dos programas veiculados, sendo administrada pelo Diretor de Rádio e TV e dividida em duas Gerências Executivas: de Radiodifusão e de Conteúdo Jornalístico.

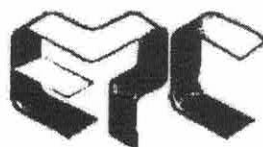
I. A Gerência Executiva de Radiodifusão tem a função de controle da emissão e recepção de sinais de Rádio e TV e é composta por 04 (quatro) Gerências Operacionais.

a) A Gerência Operacional Técnica de Programação é responsável pela gravação de programas, comerciais e noticiários, pela execução do controle de operações de Rádio e TV, articulando-se diretamente com todas as demais Gerências Operacionais.

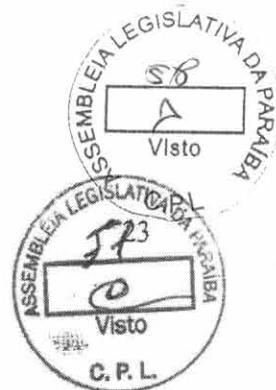


CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019



**EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**



b) A Gerência Operacional Comercial de Marketing de Rádio e TV é responsável por elaborar estratégias para aumentar a venda de produtos e serviços, realizando pesquisas de mercado para detectar as necessidades dos consumidores e elaborar projetos que visem satisfazê-las, aumentando o alcance de algumas marcas, estabelecendo o público-alvo, sugerindo preços e ainda trabalhar a imagem da EPC e seus veículos junto ao mercado, além da produção de eventos para os veículos.

c) A Gerência Operacional de Técnica Comercial de Rádio e TV é responsável pela inserção e fiscalização no sistema de Rádio e TV, de spots, chamadas e inserções comerciais.

d) A Gerência Operacional de Manutenção Técnica de Rádio e TV é responsável pela conservação e manutenção dos equipamentos de rádio e TV.

II. A Gerência Executiva de Conteúdo Jornalístico tem a função de promover cobertura de notícias de interesse social, elaborar, selecionar e distribuir matérias redacionais, além de exercer outras atividades correlatas, e é subdividida em Gerência Operacional de Esporte.

III-A Gerência Operacional de Esporte é responsável por dar cobertura aos eventos esportivos, com narrações de campeonatos e competições a níveis local, estadual, regional e nacional, resenhas e comentários esportivos, além de entrevistas e debates.

IV-Secretaria da Diretoria de Rádio e TV é responsável pela agenda de reunião e compromissos da Diretoria, organização de arquivo e eventos, recebimento e envio de documentos.

V- Assistência Técnica da Diretoria de Rádio e TV é responsável pelo suporte a toda e qualquer necessidade da Diretoria de Rádio e TV, sobretudo no desenvolvimento célere dos processos administrativos concernentes à compras, locação, conserto e manutenção dos equipamentos.

VI-Motorista da Diretoria de Rádio e TV é responsável pelo transporte da Diretora e das pessoas por ele delegadas para realização das atividades pertinentes à empresa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019



**EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**



Diretoria de Mídia Impressa

Art. 42. A Diretoria de Mídia Impressa é responsável por estabelecer critérios norteadores de conteúdo jornalístico e de produção gráfica, observando a qualidade e adequação dos produtos veiculados, sendo administrada pelo Diretor de Mídia Impressa e dividida em 02 (duas) Gerência Executivas, Gerência Executiva de Mídia Impressa e Gerência Executiva de Produção Gráfica.

I. A Gerência Executiva de Mídia Impressa é responsável pela editoria geral do Jornal e da Revista Correio das Artes, subdivide-se em:

a) Gerência Operacional de Reportagem é responsável pelas pautas de reportagem, preparar roteiro e definição de horários para as atividades concernentes aos repórteres;

b) Gerência Operacional de Redação é responsável pelo suporte aos repórteres e editores para o pleno funcionamento da Redação, acompanhando a produção jornalística e garantindo a estrutura física e a manutenção das ferramentas de trabalho.

c) Gerência Operacional de Assinatura e Logística é responsável por toda carteira de assinaturas, vendas avulsas, tanto no formato convencional como no digital, assim como a distribuição dos exemplares e coordenação do setor de encartes;

d) Gerência Operacional Comercial e de Marketing de Mídia Impressa tem a função de divulgar e promover o Jornal A União, periódicos e impressos gráficos, trabalhando a imagem da EPC e seus veículos junto ao mercado.

e) Gerência de Manutenção Técnica de Mídia Impressa tem a função de prestar manutenção nas máquinas rotativas, planas e digitais do parque gráfico.

f) Assistência Técnica de Diagramação e Revisão é responsável pela montagem das páginas do jornal, elaboração das artes para o jornal e para o marketing.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019
uma redação de jornalismo



**EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**



II. A Gerência Executiva de Produção Gráfica é responsável pela coordenação e planejamento dos setores de artes, impressão, acabamento de impressos em geral, e subdivide-se em:

- a) Gerência Operacional de Artes Gráficas é responsável pela pré impressão, artes finais, montagem e gravação de impressos em geral.
- b) Gerência Operacional de editoração do Diário Oficial é responsável pelo gerenciamento de recebimentos dos documentos para publicação no DOE.
- c) Gerência Operacional da Editora A União é responsável por coordenar o processo de editoração e de publicação de obras literárias e impressos de modo geral.

III-Secretaria da Diretoria de Mídia Impressa é responsável pela agenda de reunião e compromissos da Diretoria, organização de arquivo e eventos, recebimento e envio de documentos.

IV- Assistência Técnica da Diretoria de Mídia Impressa responsável pelo suporte a toda e qualquer necessidade da Diretoria de Mídia Impressa, sobretudo no desenvolvimento célere dos processos administrativos concernentes à compras, locação, conserto e manutenção dos equipamentos.

Nana Garcia V- Motorista da Diretoria de Mídia Impressa é responsável pelo transporte da Diretora e das pessoas por ela delegadas para realização das atividades pertinentes à empresa.

Capítulo V

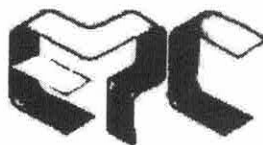
Exercício Social, Balanço Geral, Reservas e Dividendos

Art. 43. O exercício social coincide com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se ao levantamento do Balanço Geral, observadas as prescrições legais pertinentes.

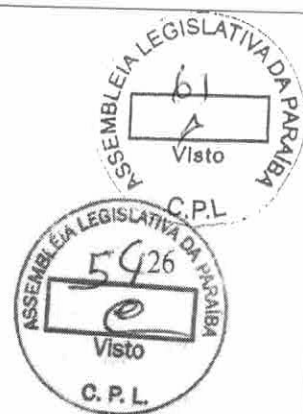


CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019



**EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**



Art. 44. Os lucros líquidos do exercício terão a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal;

II - o saldo, para os fins que serão destinados pela Assembleia Geral.

Art.45. Os dividendos não renderão juros e, ao fim de 03 (três) anos, prescreverão em favor da sociedade.

Capítulo VI

Quadro de Pessoal

Art.46. O quadro de pessoal da EPC será regido pela legislação trabalhista, sendo-lhe assegurada uma remuneração compatível com as condições de serviço e de mercado de trabalho.

Art.47. O quadro de pessoal da EPC será constituído:

I - dos servidores do quadro permanente da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A e A União – Superintendência e Editora, que serão regidos pela CLT;

II - de pessoas que forem admitidas mediante concurso de provas e provas e títulos, com cargos e quantitativos previamente definidos;

III - de cargos comissionados da Estrutura Organizacional Básica da empresa.

Art.48. Além do vencimento e de outras vantagens, o pessoal da Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC poderá fazer jus a Gratificação de Produtividade ou Gratificação de Atividades Especiais.

Capítulo VII

Disposições Gerais e Transitórias



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019



**EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**



Art.49. Serão mantidas as atuais denominações dos serviços de radiodifusão e dos impressos sob responsabilidade da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. e da A União – Superintendência de Imprensa e Editora.

Art.50. A Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC aplica-se o disposto nos Capítulos I, II e III do Título II da Lei nº 13.303 , de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. A Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC deve elaborar, publicar e manter atualizado o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, compatível com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 10 do Decreto nº 38.406/2018.

Art.51. A programação semanal da Rádio Tabajara, obrigatoriamente, deverá ser contemplada com, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de música de autores paraibanos ou de produção local.

Art.52. Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de abril de 2019 e entra em vigor a partir de seu registro na Junta Comercial.

Art.53. Revoga-se o Estatuto anterior.



João Pessoa, 15 de abril de 2019



LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
Representante do Acionista Estado da
Paraíba

NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora Presidente



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019
www.jucep.pb.gov.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
63
A
Visto
C.P.L.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
56
Visto
C.P.L.



Cartório Garibaldi

9º Ofício de Notas

Av. Epitácio Pessoa, 2640
Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba
E: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de **LUÍCIO MARIN BATESTA DA COSTA** (B687010) Em test. da verdade. João Pessoa-PB 09/05/2019 08:16:20.
BRUNNA GARIBALDI E. S. DE PINHO - Substituta
Vir R\$12,70, Fepj R\$1,40, Fargem R\$0,29, ISS R\$0,50
Oper: NIVALCI, Selo Digital: AIN71813-FUNN - Consul
a autenticidade em <http://selodigital.jpb.jus.br>



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: **NANA GARCEZ DE CASTRO DORIA**
Em test. da verdade. João Pessoa-PB 09/05/2019 09:00:41
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente
[2019-085671]EMOL:R\$ 19,91 FARGEM:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 1,98 ISS:R\$ 0,50
SELO DIGITAL: A1181238-JTT2
Confira a autenticidade em <http://selodigital.jpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019
www.redesim.pb.gov.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2019, às 09 horas, na sede da Rádio Tabajara da Paraíba S.A., localizada à Avenida Dom Pedro II, s/n, Torre, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada através de Edital de Convocação datado de 05/04/2019, regularmente publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 16.844, página 05, e no Jornal A União nº 055, página 29, ambos do dia 06/04/2019, bem como no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 16.845, página 09, e no Jornal A União nº 057, página 28, ambos do dia 09/04/2019, e ainda no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 16.846, página 13, e Jornal A União nº 058, página 28, ambos do dia 10/04/2019, observando-se a Lei Estadual nº 11.306, de 04/04/2019, publicada no DOE do dia 05/04/2019, páginas 01, 02 e 03, que alterou a denominação da empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. para EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. – EPC. Com a presença do único acionista Estado da Paraíba, representado pelo Procurador do Estado da Paraíba, Dr. Lúcio Landim Batista da Costa; da Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC, Senhora Naná Garcez de Castro Dória; da Diretora de Mídia Impressa da Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC, Senhora Albiege Lea Araújo Fernandes; da Diretora de Rádio e TV da Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC, Senhora Maria Eduarda dos Santos Figueiredo; e dos membros do Conselho de Administração, Senhores Lúcio Landim Batista da Costa, Luiz Lineu Matos da Costa Junior e Maria Eduarda dos Santos Figueiredo, e do Conselho Fiscal, Senhores Gláucio Robson Alves Ribeiro, Genesio Carneiro Leal Filho e Ivete Arruda Vieira Ramalho. Também se fizeram presentes o subgerente administrativo Wagner Chaves Viana, os advogados Josiane Simone de Oliveira Porto, Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes e Julyane Kleymer Gomes Pinto, além das Senhoras Ana Maria Ferreira Gomes e Marta Soares Fernandes. Aberta oficialmente a reunião, assumiu a presidência desta a Senhora Naná Garcez de Castro Dória, que após breves considerações, submeteu os nomes das Senhoras Ana Maria Ferreira Gomes e Marta Soares Fernandes para secretariarem, respectivamente, os Conselhos de Administração e Fiscal, sendo aprovados por unanimidade. Ato seguinte, foram colocados em mesa para apreciação, discussão e deliberação, os pontos da pauta de convocação, na seguinte ordem: a) Aprovação do Estatuto Social da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC; b) Encaminhamentos visando a alteração da razão social da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A; c) Aprovação dos novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; d) Outros assuntos de interesse da Empresa. **APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** - Em relação ao primeiro ponto da pauta, o Estatuto Social da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC, que já havia sido encaminhado para a Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, para a Controladoria Geral do Estado da Paraíba e para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal para análise, foi o mesmo aprovado por unanimidade dos membros do Conselho de Administração em exercício; **DOS ENCAMINHAMENTOS** - Ficou decidido que a contadora Maria Solange Cândido será a responsável, com apoio do Setor Jurídico da empresa, pela adoção das providências necessárias à alteração da razão social da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A para Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC junto aos Órgãos competentes; **APROVAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL** – Os novos membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes foram regularmente aprovados, ficando assim sua composição: 1) Lúcio Landim Batista da Costa, inscrito no CPF sob o nº 835.197.505-20, como membro titular, e Ricardo Ruiz Arias Nunes, inscrito no CPF sob o nº 013.434.055-80, como membro suplente; 2) Maria Eduarda dos Santos Figueiredo,

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. – EPC



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019



inscrita no CPF sob o nº 027.234.224-61, como membro titular, e Luiz Lineu Matos da Costa Junior, inscrito no CPF sob o nº 012.843.104-00, como membro suplente; 3) Genesio Carneiro Leão Filho, inscrito no CPF sob o nº 219.901.404-59, como membro titular, e Wagner Chaves Viana, inscrito no CPF sob o nº 049.044.254-48, como membro suplente; 4) Naná Garcez de Castro Dória, inscrita no CPF sob o nº 201.772.085-20, como membro titular, e Julyane Kleymer Gomes Pinto, inscrita no CPF sob o nº 081.352.994-86, como membro suplente; 5) Albiege Lea Araújo Fernandes, inscrita no CPF sob o nº 188.639.574-87, como membro titular, e Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes, inscrito no CPF sob o nº 442.151.694-53, como membro suplente, ficando como secretária a Sra. Ana Maria Ferreira Gomes, inscrita no CPF sob o nº 218.153.134-04. No mesmo passo foram aprovados os nomes dos novos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, ficando assim sua composição: 1) Gláucio Robson Alves Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 642.140.602-53, como membro titular, e Arthur José de Araújo Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 047.422.424-40, como membro suplente; 2) Renata da Rocha Soares Galvão, inscrita no CPF sob o nº 010.492.704-60, como membro titular, e Claudete Soares Tavares, inscrito no CPF sob o nº 675.759.514-15, como membro suplente; 3) Ivete Arruda Vieira Ramalho, inscrita no CPF sob o nº 592.700.048-72 como membro titular, e Regina Luiza Costa Neta, inscrita no CPF sob o nº 056.308.854-05, como membro suplente; 4) Ohana Inocência da Silva, inscrita no CPF sob o nº 073.901.044-14 como membro titular, e Danielly Brilhante de Moura, inscrita no CPF sob o nº 022.594.554-17 como membro suplente; Paulo Márcio Soares Madruga, inscrito no CPF sob o nº 854.575.824-34, como membro titular, e Francisco Xavier Monteiro da Franca, inscrito no CPF sob o nº 140.941.004-82, como membro suplente, ficando a Sra. Marta Soares Fernandes, inscrita no CPF sob o nº 977.965.064-49, como secretária do Conselho Fiscal. **OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA EMPRESA** - Guardando pertinência com o ato realizado, restou deliberado que os novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal receberão, mensalmente, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) da média das remunerações atribuídas à Diretora Presidente, Diretora de Rádio e TV e Diretora de Mídia Impressa. Quanto à remuneração atribuída às secretárias dos Conselhos de Administração e Fiscal, ficou deliberado o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da média das remunerações atribuídas à Secretária da Presidência e às Secretárias das Diretorias. Quanto à periodicidade das reuniões, ficou decidido que o Conselho Fiscal se reunirá ao final de cada mês, e o Conselho de Administração a cada 3 (três) meses. Por fim, ficou definido que a posse dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, titulares e suplentes, bem como de suas respectivas secretárias, dar-se-á em 02 de maio de 2019, devendo as nomeações dos mesmos serem feitas pelo Chefe do Poder Executivo, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e procedida a lavratura da presente Ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade, assinada pelos presentes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Naná Garcez de Castro Dória
NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Presidente da Assembleia

TOSCANO DE BRITO
C.º OFÍCIO DE NOTAS

Lúcio Landim Batista da Costa
LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
Representante do Acionista Estado da Paraíba



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019
www.raedasilva.com.br



Cartório Garibaldi
9º Ofício de Notas

Av. Epitácio Pessoa, 2640
Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba
F.: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0908

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: **LUCIO LINDIN BATISTA DA COSTA (868701)** Em test. da verdade, João Pessoa-PB 09/05/2019 08:16:35.
BRUNNA GARIBALDI E. S. DE PINHO - Substituta
VIR: R\$12,70, Fepj R\$1,98, Farpem R\$0,29, ISS R\$0,30
Oper: NIVALCI, Selo Digital: AIN71814-N76C - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-480
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: **NANA GARCEZ DE CASTRO DORIA**
Em test. da verdade, João Pessoa-PB 09/05/2019 09:00:41
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente
2019-005670/EMCL: R\$ 19,91 FARPEN: R\$ 0,29 FEPJ: R\$ 1,98 ISS: R\$ 0,50
ELO DIGITAL: AII01229-0N8V
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019

67
Visto
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

66
Visto
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
C. P. L.

Maria Eduarda dos Santos Figueiredo
MARIA EDUARDA DOS SANTOS FIGUEIREDO
Titular Conselho de Administração

Albiege Lea Araújo Fernandes
ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
Titular Conselho de Administração

Josiane Simone de Oliveira Porto
JOSIANE SIMONE DE OLIVEIRA PORTO
Coordenadora da Assessoria Jurídica

Genesio Carneiro Leal Filho
GENESIO CARNEIRO LEAL FILHO
Titular Conselho de Administração

Luiz Lineu Matos da Costa Junior
LUIZ LINEU MATOS DA COSTA JUNIOR
Suplente Conselho de Administração

Wagner Chaves Viana
WAGNER CHAVES VIANA
Suplente Conselho de Administração

Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes
MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES
Suplente Conselho de Administração

Julyane Kleymer Gomes Pinto
JULYANE KLEYMER GOMES PINTO
Suplente Conselho de Administração

Gláucio Robson Alves Ribeiro
GLÁUCIO ROBSON ALVES RIBEIRO
Titular Conselho Fiscal



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB Nº 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019
www.redesim.pb.gov.br



Ivete Arruda
IVETE ARRUDA VIEIRA RAMALHO
Titular Conselho Fiscal

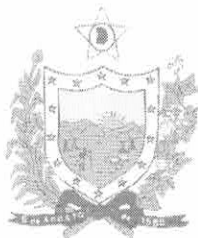
Ana Maria Ferreira Gomes
ANA MARIA FERREIRA GOMES
Secretária

Marta Soares Fernandes
MARTA SOARES FERNANDES
Secretária



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 15:32 SOB N° 20190258063.
PROTOCOLO: 190258063 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902151243. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA

Parecer nº 198/2025

Processo nº 2798/2025

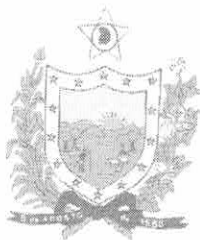
Interessado: Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Contratação por Inexigibilidade de Licitação

PARECER

Trata-se de análise jurídica sobre contratação por inexigibilidade de licitação, com base na exclusividade de fornecimento de produto, solicitada pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, para contrato a ser celebrado entre esta Casa Legislativa e a Empresa Paraibana de Comunicação - EPC, tendo como objeto o fornecimento diário de 40 (quarenta) assinaturas do jornal A União e 45 (quarenta e cinco) assinaturas do Diário Oficial do Estado da Paraíba, para atender as necessidades desta Assembleia Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a da obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

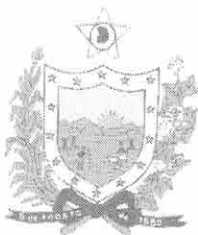
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

No tocante à inexigibilidade de licitação, que interessa ao deslinde do presente caso, referida contratação encontra amparo no art. 74, I, da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA

por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Firmada a possibilidade legal de contratação direta no caso em tela, deve-se atentar aos requisitos insculpidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Da leitura do referido dispositivo, infere-se que na presente hipótese foram trazidos aos autos a razão da escolha da empresa e a devida justificativa de preço.

A explicitação das razões da escolha da contratada foi emitida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no sentido que o objeto da contratação é "indispensável para a realização dos trabalhos legislativos, sendo um instrumento essencial para o desenvolvimento de suas funções institucionais e acompanhamento das publicações oficiais do Estado da Paraíba".

Quanto à justificativa de preço, transcreve-se abaixo a Orientação Normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União, por sua pertinência ao tema em comento:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2798/2025

**CONTRATO Nº 81/2025 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A
- EPC.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante**, e do outro lado na qualidade de **contratada**, a **EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC**, inscrita no CNPJ nº 09.366.790/0001-06, estabelecida à Av. Dom Pedro II, 3595, Castelo Branco - CEP 58040-916 - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 01.518.579/0001-41 representada neste ato pela Diretora Presidente, Nana Garcez de Castro Dória, matrícula funcional nº 306-8 conforme Portaria nº 0122, publicada em 02 de janeiro de 2019 no DOE-PB, brasileira, portadora do CPF nº 201.772.085-20, residente e domiciliada nesta Capital, firmam o presente contrato de fornecimento de jornais, de conformidade com o disposto no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no **Processo Administrativo nº 2798/2025**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1 Constitui objeto da avença, a contratação do fornecimento diário de 40 (quarenta) assinaturas convencionais do Jornal A União, e 45 (quarenta e cinco) assinaturas convencionais do Diário Oficial do Estado da Paraíba, para atender as necessidades dos Gabinetes e demais Secretarias desta Casa Legislativa pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

NANA GARCEZ DE CASTRO
DORIA:20177208520

Assinado de forma digital por NANA
GARCEZ DE CASTRO DORIA:20177208520
Dados: 2025.10.10 11:50:48 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



2.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, LOCAL DE ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

5.1. PREÇO (art. 92, V da Lei 14.133/2021)

5.1.1. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) por cada assinatura anual do Jornal A União, totalizando o valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), e o valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por cada assinatura anual do Diário Oficial do Estado da Paraíba, totalizando o valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

5.1.2 O valor total estimado da contratação é de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. PRAZO PARA PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação da **Tabela Comercial da EPC**, para correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

NANA GARCEZ DE CASTRO
DORIA:20177208520

Assinado de forma digital por NANA
GARCEZ DE CASTRO DORIA:20177208520
Dados: 2025.10.10 11:51:15 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

NANA GARCEZ DE CASTRO
DORIA:20177208520

Assinado de forma digital por NANA GARCEZ
DE CASTRO DORIA:20177208520
Dados: 2025.10.10 11:51:44 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

NANA GARCEZ DE CASTRO
DORIA:20177208520

Assinado de forma digital por NANA
GARCEZ DE CASTRO DORIA:20177208520
Dados: 2025.10.10 11:52:10 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso na prestação do serviço contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da futura contratada em entregar o objeto no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

NANA GARCEZ DE CASTRO
DORIA:20177208520

Assinado de forma digital por NANA
GARCEZ DE CASTRO DORIA:20177208520
Dados: 2025.10.10 11:52:32 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

NANA GARCEZ DE CASTRO
DORIA:20177208520

Assinado de forma digital por NANA
GARCEZ DE CASTRO DORIA:20177208520 6
Dados: 2025.10.10 11:53:07 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

11.1. A execução do presente contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.500.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/2021)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

NANA GARCEZ DE CASTRO
DORIA:20177208520

Assinado de forma digital por NANA
GARCEZ DE CASTRO DORIA:20177208520
Dados: 2025.10.10 11:53:30 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1 A gestão contratual ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos. A fiscalização ficará sob a responsabilidade do Secretário de Administração e Recursos Humanos desta Casa Legislativa, Álvaro Dantas Wanderley, matrícula nº 290.395-4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, 10 de outubro de 2025.

BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439

Assinado de forma digital por
BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439
Dados: 2025.10.10 09:25:47 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA Bruno
Mouzinho Regis
Diretor Geral

NANA GARCEZ DE CASTRO
DORIA:20177208520

Assinado de forma digital por NANA
GARCEZ DE CASTRO
DORIA:20177208520
Dados: 2025.10.10 11:53:57 -03'00'

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC
Naná Garcez – Matrícula Funcional nº: 306-8
Contratada

TESTEMUNHAS:

324591554.00
099169834-17



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2798/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 81/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÕES S/A – EPC.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 40 (quarenta) assinaturas convencionais do Jornal A União e 45 (quarenta e cinco) assinaturas convencionais do Diário Oficial do Estado da Paraíba, para atender as demandas desta Casa Legislativa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral da Assembleia Legislativa, por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.101.01.122.5046.4216, nos elementos de despesa 33903900.500.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 10/10/2025 a 10/10/2026.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E NANA GARCEZ DE CASTRO DÓRIA.

João Pessoa, 14 de outubro de 2025.

BRUNO MOUZINHO
Assinado de forma digital por
BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439
Dados: 2025.10.14 08:03:56 -03'00'

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA**



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2798/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, RATIFICA o enquadramento legal de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e autoriza a contratação da firma EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC, com o CNPJ nº 09.366.790/0001-06, para fornecimento diário de 40 (quarenta) assinaturas convencionais do Jornal A União e 45 (quarenta e cinco) assinaturas convencionais do Diário Oficial do Estado da Paraíba, no valor total de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), na conformidade do procedimento do Núcleo de Licitações e Contratos e parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, expresso nos autos do processo.

João Pessoa, 14 de outubro de 2025.

Assinado de forma digital por
BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439
REGIS:03433195439
Dados: 2025.10.14 07:48:13
-03'00'

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado FUNDAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA (FUNETEC-PB)
Valor Original do Contrato 888.420,00
Objeto FICA RESCINDIDO AMIGAVELMENTE O CONTRATO Nº 0163/2021, COM EFEITO, A PARTIR DE 04/10/2025, CONFORME ACORDAM E AJUSTAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO CGP-OFN-2025/05902. POR FORÇA DO DISPOSTO NA CLÁUSULA ANTERIOR, CESSAM NESTA DATA TODAS AS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DECORRENTES DO ATENDIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO, EMBASADO NO ARTIGO 211, INCISO II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA (RILCC - 3ª REVISÃO) E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONSOANTE JUSTIFICATIVA ATRAVÉS DO CGP-OFN-2025/05902.

Valor 0,00

Período da vigência do Contrato 3/8/2021 A 4/11/2025

Data da assinatura 14/10/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 4.497.534,30

Gestor do Contrato MÁRCIO ABRANTES DA SILVA - Mat.: 9235-5

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 24-01811-2

Nº do Contrato 0139/2024

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado 1001 SERVIÇOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Valor original do Contrato 491.679,88

Nº do aditivo 3

Objeto do aditivo ACORDAM E AJUSTAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA TÉCNICO/ADMINISTRATIVA EM PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CONTRATO, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, COM EFEITO A PARTIR DE 14/10/2025, E TÉRMINO EM 14/01/2026, CONSOANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA IDENTIFICADA ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP-PRC-2025/41053. ACORDAM OS CONTRATANTES, CONSOANTE PREVISÃO DO ART. 70 DA LEI 13.303/16 EM PRORROGAR A GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL, COM VIGÊNCIA ATÉ O FINAL DO CONTRATO.

Valor do aditivo 0,00

Período da vigência do Contrato 11/6/2024 A 14/1/2026

Data da assinatura do aditivo 13/10/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 491.679,88

Gestor do Contrato FRANCISCO GONÇALVES MATIAS - Mat.: 11899-0

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

LICITAÇÃO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REGISTRO CGE Nº 25-02152-4

O Diretor Presidente da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, artigo 19.

HOMOLOGA a presente licitação de acordo com o parecer da assessoria jurídica da CODATA, contido no Processo de Licitação da CODATA de nº 2025/00587, dispensa de licitação nº 021/2025, referente a prestação de serviço para o desenvolvimento de projeto para apoiar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação para melhoria inovadora e atualização tecnológica de produtos, serviços e processos da CODATA, sendo adjudicado a Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC - PB; CNPJ: 02.168.943/0001-53; R\$ 2.880.000,00.

Republicado por incorreção.

João Pessoa, 13 de outubro de 2025.

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES
DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATOS

CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25-02295-4

Nº do Contrato 0021/2025

Contratante CIA DE PROCESSAMENTOS DADOS DA PARAÍBA

Contratado IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA

Objeto O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE GIS (GEOGRAPHIC INFORMATION SYSTEM) PARA O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, QUE FAZEM PARTE DESTE CONTRATO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.

Valor 166.377,93

Classificação Funcional-Programática 19.204.19.126.5046.4219.0287.3390.40.501.0.1.0000.00

Período da vigência do Contrato 1/10/2025 A 1/10/2026

Data da assinatura 1/10/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 166.377,93

Gestor do Contrato RENANN BARBOSA MARTINS - Mat.: 7003439

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES - PRESIDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25-02296-2

Nº do Contrato 0026/2025

Contratante CIA DE PROCESSAMENTOS DADOS DA PARAÍBA

Contratado ELETROQUIP COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA

Objeto O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REDE NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET EM EVENTOS DIVERSOS PELA GERÊNCIA DE REDES DA CODATA, A SEREM UTILIZADOS, SOB DEMANDA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, QUE FAZEM PARTE DESTE CONTRATO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.

Valor 50.283,20

Classificação Funcional-Programática 19.204.19.126.5001.4983.0287.3390.30.501.0.1.0000.00

Período da vigência do Contrato 1/10/2025 A 31/12/2025

Data da assinatura 1/10/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 50.283,20

Gestor do Contrato RENANN BARBOSA MARTINS - Mat.: 7003439

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES - PRESIDENTE

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial, sediada na Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá - João Pessoa - PB, por meio do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade

Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras para: aquisição de módulos de expansão de memória, unidades de armazenamento (ssd sata e nvme), kits de gpu e fontes redundantes, todos plenamente compatíveis com o servidor hpe proliant dl380 gen11, de propriedade da Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 30 de outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023 e demais legislações aplicáveis. Informações: das 08:00 As 14:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98826-5275. E-mail: cpldp@defensoria.pb.gov.br. Edital: <https://transparencia.defensoria.pb.def.br/licitacoes>; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

João Pessoa-PB, data da assinatura eletrônica.

ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA
PREGOEIRO

Assembleia Legislativa

LICITAÇÕES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE REVOGAÇÃO

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e fundamentado no artigo 71, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações resolve, por razões de interesse público, **REVOGAR** a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90011/2025, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para apoio ao exercício da atividade parlamentar e atendimento das necessidades administrativas desta Casa Legislativa.

João Pessoa, 14 de outubro de 2025.

BRUNO MOUZINHO REGIS
DIRETOR GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2798/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, RATIFICA o enquadramento legal de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e autoriza a contratação da firma EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC, com o CNPJ nº 09.366.790/0001-06, para fornecimento diário de 40 (quarenta) assinaturas convencionais do Jornal A União e 45 (quarenta e cinco) assinaturas convencionais do Diário Oficial do Estado da Paraíba, no valor total de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), na conformidade do procedimento do Núcleo de Licitações e Contratos e parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, expresso nos autos do processo.

João Pessoa, 14 de outubro de 2025.

BRUNO MOUZINHO REGIS
DIRETOR GERAL

**EXTRATO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2798/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025
INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 81/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

PARTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÕES S/A – EPC.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 40 (quarenta) assinaturas convencionais do Jornal A União e 45 (quarenta e cinco) assinaturas convencionais do Diário Oficial do Estado da Paraíba, para atender as demandas desta Casa Legislativa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral da Assembleia Legislativa, por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.101.01.122.5046.4216, nos elementos de despesa 33903900.500.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 10/10/2025 a 10/10/2026.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E NANA GARCEZ DE CASTRO DÓRIA.

João Pessoa, 14 de outubro de 2025.

BRUNO MOUZINHO REGIS
DIRETOR GERAL

**Fundação Espaço
Cultural da Paraíba**

LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

RATIFICAÇÃO

Conforme **Parecer nº 507**, da Assessoria Jurídica da FUNESC, constante no **Processo nº FEC-PRC-2025/0916**, FUNESC, **RATIFICOU A DISPENSA** de Licitação nº. 089/2025, em favor de ANDREA CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA SOLUÇÃO RH inscrita no CNPJ: 60.569.939/0001-01. O valor do contrato é de R\$ 11.000,00 (Onze milreais).

Trata-se da Contratação de empresa especializada em assessoria para a implantação, revisão e gestão da folha de pagamento da FUNESC, visando corrigir inconsistências operacionais identificadas na alimentação de dados do sistema CODATA, otimizar os processos de inserção e tratamento das informações, prevenir falhas futuras e assegurar a conformidade legal e administrativa dos procedimentos relacionados à folha de pagamento da Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, conforme detalhamento, condições, quantidades e exigências definidas no Termo de Referência.

Publique-se.

João Pessoa – PB, 14 de outubro de 2025.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
PRESIDENTE DA FUNESC
MATRICULA- 800.641-2

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

RATIFICAÇÃO

Conforme o **Parecer nº 485**, exarado pela Assessoria Jurídica da FUNESC, constante no **Processo nº FEC-PPC-2025/01677FUNESC – RATIFICOU A INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº. 219/2025, em favor de **ANCINALDO PEREIRA DE LIMA**, pessoa física, inscrito no CPF nº 700.751.334-40, através de sua pessoa jurídica, **FRANCINALDO PEREIRA DE LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.197.867/0001-82.

O valor total da contratação é de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Trata-se de contratação para atuar como jurado, na modalidade “Breaking,” durante o Festival de Hip Hop da Paraíba, na cidade de Campina Grande – PB, nos dias 24 e 25 de outubro de 2025, como parte das ações realizadas no âmbito cultural desenvolvido pela FUNESC.

Publique-se.

João Pessoa – PB, em 14 de outubro de 2025.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
PRESIDENTE DA FUNESC
MATRICULA- 800.641-2

**Superintendência de
Administração do Meio Ambiente**

LICENÇAS

ANTONIO DA COSTA VIEIRA FILHO inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 294.133.543-91, torna público que requereu a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, a LTE - Licença de Transporte Estadual, em 01 de outubro de 2025, para Transporte de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel, óleo lubrificante, entre outros, referente ao **Processo nº: 2025-009040/TEC/LTE-0222**, para o empreendimento: ABM COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E ÁGUA LTDA EPP, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 25.236.719/0001-57, localizado em, RUA JUVINO DINIZ - NOVA BRASÍLIA - SAPE/PB

ATLANTIS - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 02.071.023/0001-12, torna público que requereu a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, a LO - Licença de Operação, em 01 de outubro de 2025, para Edificações verticais: condomínios com infraestrutura completa, referente ao **Processo nº: 2025-008999/TEC/LO-0216**, para

o empreendimento: ATLANTIS - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 02.071.023/0001-12, localizado em, AV. PROF. MARIA SALES, ST 005, QD 012, LT 290 - TAMBAU - JOÃO PESSOA/PB

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28, torna público que requereu a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, a LAC - Licenciamento por Adesão e Compromisso, em 01 de outubro de 2025, para Ligação de cabeamento Óptico de Telecomunicação a uma unidade, em estruturas físicas pré-existentes, referente ao **Processo nº: 2025-008970/TEC/LAC-0633**, para o empreendimento: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28, localizado em, ROD CE 138 - ZONA RURAL - PEREIRO/CE

EDUARDO JUSTINO inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 203.788.664-00, torna público que requereu a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, a RLO - Renovação de Licença de Operação, em 01 de outubro de 2025, para Fabricação de leite em pó e condensado e farinha Láctea, referente ao **Processo nº: 2025-009031/TEC/RLO-0808**, para o empreendimento: COMERCIAL JUSTINO LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 41.136.094/0001-08, localizado em, Rua Barão de Mauá - DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPINA GRANDE/PB

FRANCIELE SOARES FELIX inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 016.670.264-10, torna público que requereu a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, a RLO - Renovação de Licença de Operação, em 01 de outubro de 2025, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros, referente ao **Processo nº: 2025-009041/TEC/RLO-0812**, para o empreendimento: SOARES COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 29.071.116/0002-84, localizado em, R. SANTA ELIZABETH - VILA REGINA - RIO TINTO/PB

GABRIEL LUIZ CELANTE DA SILVA inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 102.242.164-65, torna público que requereu a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, a AA - Autorização Ambiental, em 01 de outubro de 2025, para Evento privados em via pública e/ou áreas públicas, sendo estas abertas (gratuitas) ou fechadas (com cobranças de ingresso), referente ao **Processo nº: 2025-009030/TEC/AA-0831**, para o empreendimento: Gabriel Luiz Celante da Silva, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 102.242.164-65, localizado em, Rua Sarah Rebecca - Vila dos Ingás II - PETROLINA/PE

GILVAN CELSO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 097.678.514-53, torna público que requereu a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, a LAO - Licença de Alteração, em 01 de outubro de 2025, para Destilação de álcool - Destilaria, referente ao **Processo nº: 2025-009042/TEC/LAO-0092**, para o empreendimento: Fazenda Miriri - Santa Rita (Miriri Alimentos e Bioenergia S/A), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 097.678.514-53, localizado em, FAZENDA MIRIRI - Zona Rural - SANTA RITA/PB

GUSTAVO ORTIZ GUALBERTO DE ANDRADE inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 096.822.644-21, torna público que requereu a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, a RLO - Renovação de Licença de Operação, em 01 de outubro de 2025, para Engarrafamento e gaseificação de águas minerais, referente ao **Processo nº: 2025-009024/TEC/RLO-0805**, para o empreendimento: OLHO D'ÁGUA INDÚSTRIA DE ÁGUAS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 26.588.523/0001-94, localizado em, SÍTIO OLHO D'ÁGUA - ZONA RURAL - TRIUNFO/PB

IZAULO NONATO DE SOUSA inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 607.692.704-68, torna público que requereu a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, a AA - Autorização Ambiental, em 01 de outubro de 2025, para Cadastro de Consumidores de Produtos de Origem Florestal, referente ao **Processo nº: 2025-009004/TEC/AA-0826**, para o empreendimento: RECANORTE PNEUS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 05.660.193/0001-20, localizado em, RUA ERONDINA DE OLIVEIRA - ALTO ALEGRE - JERICO/PB

JOÃO ALVES DE LIRA NETO inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 354.244.784-68, torna público que requereu a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, a RLO - Renovação de Licença de Operação, em 01 de outubro de 2025, para Fabricação de aguardentes, referente ao **Processo nº: 2025-009023/TEC/RLO-0804**, para o empreendimento: AGRO INDUSTRIAL LIRA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 04.968.288/0001-43, localizado em, ENGENHO NOVO E BEATRIZ - ZONA RURAL - ALAGOA NOVA/PB

JOÃO MESQUITA DE ANDRADE NETO inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 057.871.154-06, torna público que requereu a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, a AA - Autorização Ambiental, em 01 de outubro de 2025, para Cadastro de Consumidores de Produtos de Origem Florestal, referente ao **Processo nº: 2025-009001/TEC/AA-0823**, para o empreendimento: JOÃO MESQUITA DE ANDRADE NETO, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 11.725.616/0001-46, localizado em, RUA PADRE BELIZIO, Nº 535 - CENTRO - ALAGOA GRANDE/PB

JOÃO PAULO RODRIGUES DE LIMA inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 030.213.704-11, torna público que requereu a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, a RLO - Renovação de Licença de Operação, em 01 de outubro de 2025, para Empresa de armazenamento e distribuição em geral, referente ao **Processo nº: 2025-008958/TEC/RLO-0800**, para o empreendimento: PMP DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MOTOPECAS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 20.871.252/0001-01, localizado em, RODOVIA PB 111 KM 4 - ZONA RURAL - ARARUNA/PB

JOAQUIM FECHINE DE ALENCAR FILHO inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 621.522.894-04, torna público que requereu a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, a LI - Licença de Instalação, em 01 de outubro de 2025, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros, referente ao **Processo nº: 2025-009032/TEC/LI-0263**, para o empreendimento: FECHINE ALENCAR LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 04.111.497/0001-76, localizado em, Avenida Manoel Tavares - ALTO BRANCO - CAMPINA GRANDE/PB

JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA FILHO inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 321.163.143-72, torna público que requereu a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, a RLO - Renovação de Licença de Operação, em 01 de outubro de 2025, para Comércio e venda de combustíveis